



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.001 - DE 14 DE ABRIL DE 1992

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Enfermagem.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão de 14.04.92, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 047/92), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração na sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Enfermagem, de responsabilidade do Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, tendo por objetivo, dentre outros, qualificar os profissionais inseridos no ensino em nível de graduação; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 2.342/92-UFPA.
- Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de maio de 1992.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor

Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -02-

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Mestrado em Enfermagem do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Pará - UFPA, destinado a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Enfermagem e tem como objetivos:

- Promover a qualificação de profissionais de Enfermagem - docentes e assistentes da região amazônica, num Centro-pólo de programa de Mestrado em Enfermagem contextualizando a sua própria realidade de trabalho;
- Desenvolver ao máximo as potencialidades profissionais para assistência, administração, ensino e pesquisa em enfermagem dentro do contexto social brasileiro, mormente o amazônico, abrangendo linhas de pesquisa pertinentes as mudanças sociais, científicas e tecnológicas e a necessidade de evolução do conhecimento;
- Desenvolver pesquisa e tecnologia apropriada à enfermagem voltados para o referencial sócio-cultural do homem amazônico através de práticas alternativas de saúde;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Curso de Mestrado em Enfermagem, está vinculado ao Departamento de Enfermagem do CCS da UFPA. Será ministrado em regime de Cooperação Técnica com a Escola de Enfermagem Anna Nery - EEAN da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. É constituído por:

- a- Colegiado de Curso;
- b- Coordenadoria e Vice-Coordenadoria;
- c- Secretaria.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de Coordenação Didático-Científica do Curso de Mestrado em Enfermagem sendo constituído pelos seguintes membros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -03-

I- O Coordenador e o Vice-Coordenador.

II- 04 professores da UFPA vinculados ao corpo docente do Curso.

§ 1º Os professores aos quais se referem o Inciso I deste artigo devem ser indicados pelo corpo docente do curso e referendados pela Direção do CCS para o mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

III- Representante do corpo discente em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 2º O(s) discente(s) a que se refere o Inciso III do caput deste artigo e os seus suplentes devem ser escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível.

§ 3º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo com o acordo do plenário.

Art. 4º O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de dois (2) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos a Direção do CCS e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre os professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições do Regimento Geral da UFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP - 04-

Art. 6º Ao Coordenador do Curso de Mestrado em Enfermagem, subordinar-se-á diretamente uma secretaria para fornecer o apoio administrativo necessário.

CAPÍTULO III

DO COLEGAIDO

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II- Escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- III- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- IV- Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- V- Indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, salvo os da Cooperação Técnica;
- VI- Solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no curso;
- VII- Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa CONSEP através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Bancas Examinadoras de dissertação;
- VIII- Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- IX- Julgar os pedidos de transferência, trancamentos e cancelamento de matrículas;
- X- Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos;
- XI- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- XII- Propor ao CONSEP alterações ao Regulamento do Curso;
- XIII- Propor convênios e projetos com outros setores da universidade, ou com outras instituições;
- XIV- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -05-

- XV- Propor, através da PROPESP ao CONSEP e ao Conselho Superior de Administração da UFPA - CONSAD alterações na programação acadêmica e/ou orçamentário do Curso.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I- Presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Submeter ao Colegiado modificações no plano do curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- III- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos, aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- IV- Exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- V- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VI- Compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da carga horária dos professores do Curso;
- VII- Administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas do Colegiado;
- VIII- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e de representação discente;
- IX- Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 10 Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Enfermagem os graduados em Enfermagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -06-

Art. 11 O candidato apresentará à Secretaria do Curso na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

- a- Diploma do Curso de Graduação em Enfermagem;
- b- Histórico Escolar da Graduação;
- c- "Curriculum Vitae" com comprovantes;
- d- Requerimento de Enscrição;
- e- Carteira de Identidade;
- f- Carteira de Registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- g- Três fotografias 3X4 recentes e iguais;
- h- Documentos do empregador liberando o empregado se for o caso;
- i- Carta de recomendação firmada por dois professores do magistério superior;
- j- Carta de Candidatura ou justificativa de inscrição.

Art. 12 A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 13 O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através de uma banca de seleção com obediência aos seguintes critérios:

- a- Análise do Histórico Escolar de Graduação;
- b- Avaliação das condições de disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos;
- c- Análise do curriculum vitae;
- d- Verificação da existência de vínculo empregatício com a IES e outros;
- e- Análise da carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- f- suficiência em língua estrangeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -07-

- g- Análise do desempenho de exame de seleção;
- h- Análise do teor das cartas de recomendação;
- i- Entrevista;

§ 1º. A entrevista será realizada aos candidatos selecionados.

§ 2º. A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Curso, por ordem de classificação, não cabendo recursos das decisões da Banca de Seleção.

Art. 14 Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 A matrícula do Curso de Mestrado em Enfermagem será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 16 A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivo justificados.

Art. 17 A conclusão do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em 04 (quatro) semestres e no máximo em 06 (seis) semestres letivos.

Art. 18 O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições.

Parágrafo Único. O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do CONSEP na forma do Art. 93. do Regimento Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -08-

Art. 19 A matrícula será feita na Secretaria do Curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do Curso será constituído por professores portadores do título de Livre Docência ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a critério do CON-SEP, poderão ser admitidos ao corpo docente do curso, professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a- portadores de Diploma de Mestre; ou
- b- professores titulares ou reconhecidos como possuidores de notório saber e/ou alta qualificação científica.

Art. 21 Qualquer alteração no corpo docente do Curso de Mestrado em Enfermagem, aprovada pelo Colegiado, será recomendada ao CONSEP, através da PROPESP, para aprovação.

Art. 22 O corpo docente do Curso de Mestrado em Enfermagem fica constituído dos seguintes professores:

- a- Professores permanentes da Cooperação Técnica EEAN/UFPA;

Cristina Maria Loyola Miranda: Livre Docente - Enfermagem em Saúde Mental.

Ieda de Alencar Barreira: Doutora em Enfermagem de Saúde Pública.

Jussara Sauthier: Livre Docente em Exercício da Enfermagem.

Márcia Teresa Lisboa Rosman: Livre Docente em Exercício da Enfermagem.

Maria Yvone Chaves Moura: Doutora em Enfermagem de Saúde Pública.

Maria Antonieta Rubio Tyrrel: Livre Docente em Enfermagem Materno Infantil.

Nébia Maria de Almeida Figueiredo: Livre Docente em Administração em Enfermagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -09-

Raimunda da Silva Becker: Doutora em Legislação e
Exercício da Enfermagem.

Suely de Souza Baptista: Livre Docente em Enfermagem
Fundamental.

Vilma de Carvalho: Doutora em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

b- Professores participantes do Departamento de Enfermagem;

Berenice Moraes Pinto: Mestre em Enfermagem Fundamental.

Celina L. Silva: Mestre em Enfermagem Médica-Cirúrgica.

Elisa da Silva Feitosa: Livre Docente em Enfermagem, em
Saúde Mental e Psiquiátrica.

Maria Celia da Costa: Mestre em Saúde Pública.

Maria do Socorro Batista de Sousa: Mestre em Saúde da
Comunidade.

Valdine Viana da Silva: Mestre em Enfermagem Psiquiátrica e Saúde Mental.

c- Professores participantes;

Maria Gomes F. de Melo: Mestre em Sociologia.

Aurilêa Gomes Abelem: Mestre em Planejamento do Desenvolvimento.

Rosa Elisabeth Azevedo Maria: Doutor em Sociologia.

Edna Ramos de Castro: Doutor em Sociologia.

Samuel Amorim de Sá: Doutor em Antropologia.

Elisa Viana Sá: Mestre em Antropologia de Saúde.

Marly Gonçalves da Silva: Mestre em Planejamento e Desenvolvimento.

Maria Elisabeth Van den Borgh: Doutora-Pesquisadora em Botânica.

Denise Genuína da Silva Adrião: Mestre em Antropologia do CBPq-MPEG em práticas em Medicina Tradicional.

Habib Frahia Neto: Doutor de Notório Saber, Pesquisador do IEC.

Antonio Maria de Souza Santos: Mestre em Antropologia Pesquisador MPEG-Práticas de Cura.

Vânia Trajano da Silva Moreira: Mestre em Etnofarmacologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -10-

d- Professores Visitantes;

Creso Machado Lopes: Doutor em Enfermagem.

Terezinha Vieira: Doutor em Enfermagem em Saúde Pública da UFBA.

Maria Grazziela Teixeira Barroso: Livre Docente em Administração em Enfermagem.

Lourdes de Fátima G. Furtado: Doutor em Antropologia.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 O aluno terá um professor orientador aprovado pelo colegiado do curso, tendo como principais atribuições:

- I- elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II- optar sobre o trancamento de matrícula;
- III- optar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV- auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- V- acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de relação e de dissertação;
- VI- presidir a Banca Examinadora de dissertação do mestrado.

§ 1º. Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado contudo o enquadramento do tema de sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade de professores escolhidos.

§ 2º. O professor orientador poderá desobrigar-se da incubência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º. Professores e/ou outros pesquisadores de outras instituições poderão funcionar como co-orientadores a distância, na falta de especialistas na área de conhecimento no local do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -11-

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 24 O sistema de crédito e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 25 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

E - Excelente	com direito a crédito
B - Bom	com direito a crédito
R - Regular	com direito a crédito
I - Insuficiente	sem direito a crédito
M/SR - Sem Rendimento	sem direito a crédito

Parágrafo Único. Será atribuído conceitos SR ao aluno que tiver frequência inferior a oitenta e cinco por cento (85%).

Art. 26 O aluno será desligado do curso, caso ocorra uma das hipóteses:

- a- Se obtiver em qualquer período letivo, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior a regular;
- b- se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio de todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a BOM;
- c- se obtiver conceito I, M ou SR em qualquer disciplina repetida;
- d- tenha praticado fraude no trabalho de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- e- tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do curso.

Art. 27 O regulamento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -12-

CAPÍTULO XII

DO CURRÍCULO PLENO

- Art. 28 O elenco de disciplinas do curso fica constituído de:
- a- Disciplinas Básicas;
 - b- Disciplinas Específicas;
 - c- Disciplinas Optativas.
- § 1º. Integram o conjunto de disciplinas básicas aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.
- § 2º. Integram o conjunto de disciplinas específicas necessárias ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa específico dentro da área de concentração do curso.
- § 3º. Àquelas bem como à complementação de conhecimentos sob tema específico escolhido para a dissertação do aluno.
- Art. 29 Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas, tanto obrigatórias como específicas, cujos os programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEP.
- § 1º. Todas as disciplinas básicas terão de ser cursadas pelo aluno.
- § 2º. Para integralização curricular o aluno terá de obter 13 créditos em disciplinas básicas, 10 em disciplinas específicas, 8 em disciplinas optativas e 10 para conclusão da Tese; totalizando 41 créditos.
- Art. 30 O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 31 O currículo pleno do Curso compreende os seguintes níveis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -13-

a- Disciplinas básicas:	CH	CR
- Antropologia Social no Contexto Amazônico.	90	02
- Desenvolvimento e Prática Curricular em Enfermagem.	105	03
- Metodologia da Pesquisa em Enfermagem.	135	03
- Regulamentação da Enfermagem e Ética Profissional.	90	02
- Problemática de Saúde e Doença nas Sociedades indígena e cabocla.	135	03
b- Disciplinas específicas por área	CH	CR
Área de Concentração: Enfermagem Assistencial nos Serviços de Saúde:		
- Inserção histórica da amazônia na divisão interna do trabalho e na formação econômico-social brasileira e suas teorias (A e B).	135	03
- Logística e gerência em Enfermagem (A).	90	02
- Programas básicos de saúde (A).	225	05
Área de Concentração: O saber e prática de Enfermagem no contexto amazônico:		
- Inserção histórica na amazônia na divisão interna do trabalho e na formação econômico-social brasileira e suas teorias (A e B).	135	03
- Práticas alternativas de saúde (B).	90	02
- Programas especiais de saúde (B).	225	05
c- Disciplinas optativas:		
- Antropologia de saúde/doença.	135	03
- Estado, sociedade e saúde.	45	03
- Estratégias de enfermagem de saúde mental.	45	02
- Estudos especiais de enfermagem.	45	02
- Estatística aplicada à enfermagem.	45	02
- Epidemiologia das D. T. da Região Amazônica.	135	03
- Fundamentos para uma filosofia de enfermagem.	135	03
- História da saúde e doença.	45	03
- Introdução à etnobotânica.	90	02
- Informática em saúde e enfermagem.	90	02
- Introdução a etnofarmacologia.	90	02
- Métodos qualitativos de pesquisa.	90	02
- Modelos alternativos da assist. de enfermagem.	90	02

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO D DIPLOMA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -14-

CAPÍTULO XIV

DO PLANO DE PESQUISA

Art. 32 O colegiado do curso estabelecerá as normas e prazos para entrega e aprovação de planos de pesquisa.

CAPÍTULO XV

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 33 Fará jús ao título de Mestre em Enfermagem candidato que satisfazer as seguintes condições:

I- Obter aprovação em disciplinas do curso, totalizando-se créditos de disciplinas, assim distribuídos:

a- créditos obtidos em disciplinas básicas: 13

b- créditos obtidos em disciplinas específicas: 10

c- créditos obtidos em disciplinas optativas: 8

II- Obter a aprovação de sua dissertação de mestrado.

III- For aprovado no teste de língua estrangeira.

IV- Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO E DISSERTAÇÃO

Art. 34 O aluno poderá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no projeto de pesquisa inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um professor orientador.

Art. 35 A defesa da dissertação será requerida pelo candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -15-

- Art. 36 A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, sendo dois (2) escolhidos pelo Colegiado do Curso e mais o orientador do Mestrado, ao qual caberá a presidência. Constituída a banca pelo Colegiado será encaminhado ao CONSEP para aprovação.
- § 1º. Caberá ao Colegiado do Curso marcar a data de realização do exame no prazo máximo de noventa (90) dias após o requerimento do candidato.
- § 2º. A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, ressaltado o caso de aluno procedente de países de língua espanhola, aos quais será facultada a redação de dissertação em seu idioma pátrio. Em ambos os casos a dissertação deverá conter um resumo em inglês.
- § 3º. Aluno deverá entregar ao colegiado 6 cópias da dissertação.
- Art. 37 O julgamento da dissertação será feito mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no art. 26, pelos membros da Banca Examinadora.
- Art. 38 Será considerada aprovada a dissertação que tenha obtido conceitos não inferior a BOM (B), por parte de, pelo menos dois membros da Banca Examinadora.
- Art. 39 O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 40 Os recursos financeiros serão provenientes de:
- a- Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de Pós-Graduação;
 - b- Doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
 - c- Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.001/92-CONSEP -16-

Art. 41 Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares, ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 42 Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado do Curso de Mestrado em Enfermagem a Coordenação será exercida por:

I- Um Coordenador "pró tempore" designado pelo Reitor;

II- Um Colegiado provisório constituído por três professores do Curso, designados pelo Reitor;

Parágrafo Único. O Colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do Curso até sua definitiva implantação, quando então deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista neste Regulamento, em seu art. 40.

Art. 43 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrários.

Ju